

Lei Municipal nº 871/08.

Autoriza o Poder Executivo a Doar a área de sua propriedade para construção e funcionamento de Matadouro privado e determina outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. LITEL TON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 12.567.985 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.636.148-55, residente e domiciliado à Rua Benjamin de Oliveira nº. 639, Bairro São Sebastião, nesta cidade, a área de 4 ha e 4.516 m² (quatro hectares e quatro mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados) de propriedade do Município, matriculada sob nº. 8.598 no RI local, desmembrada de área maior de 18 ha e 7.929,00 m² (dezoito hectares e sete mil, novecentos e vinte e nove metros quadrados), com a finalidade de construir e funcionar um matadouro.

Art. 2º A área doada possui as medidas, descrições e confrontações constantes do memorial descritivo e mapa anexos a esta lei, os quais ficam fazendo parte integrante da mesma.

Art. 3º O donatário terá o prazo máximo de seis meses para iniciar a construção e de um ano para a conclusão e funcionamento do matadouro.

§ 1º Vencido o prazo para início da construção, a doação ficará automaticamente revogada, retomando a área ao domínio do Município.

§ 2º Mesmo que iniciada a construção no prazo mencionado neste artigo e não concluída dentro do prazo estabelecido, a área será revertida para o patrimônio do Município independentemente de notificação administrativa ou judicial, exceto a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela administração municipal.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º e não aceita a justificativa pela administração de ocorrência de caso fortuito ou força maior de que trata o 2º, não haverá qualquer indenização por eventual benfeitoria introduzida na área.

Art. 4º O projeto de construção do matadouro, sua infra-estrutura e de todas as dependências necessárias e indispensáveis para o seu funcionamento, devem atender a legislação municipal, estadual e federal que disponham sobre a proteção do meio ambiente, inspeção e vigilância sanitária animal, em especial, as leis federais nº, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989, as leis estaduais nº. 1.232, de 10 de dezembro de 1991, alterada pela lei 1.931, 9 de abril de 1999 e o decreto estadual nº, 10.028, de 14 de agosto de 2000 e suas posteriores alterações e a legislação municipal específica.

Art. 5º O matadouro ficará isento das taxas e tributos municipais sobre o seu funcionamento e os serviços diretamente prestados, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer por decreto, normas complementares de funcionamento e a tabela dos preços que serão cobrados pelos serviços do matadouro.

Art. 6º O donatário, salvo em caso de morte, não poderá vender, alienar, ceder, dar, mesmo em parceria, arrendar ou transferir o imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de tal ato ser nulo.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal